

ATA

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO EDITAL Nº 002/2026 – PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO VERDE GOIÁS

No dia 07 de Agosto de 2026, as 08h15min, reuniram-se de forma remota, os membros da Banca Técnica Julgadora do Projeto “Festival de Música das Abóboras” (*Ana Carolina Martins Cabral Ferigatto; Adriana Bernardes de Jesus; Edimar Divino da Costa*), para avaliar os Recursos interpostos pelos proponentes inscritos no Edital Nº 002/2026 – Premiação para Agentes Culturais para participações em Projetos da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Verde Goiás. Na ocasião, foram analisados os Recursos recebidos no e-mail “ fmc@rioverde.go.gov.br”, entre os dias 04/08/2026 a 06/08/2026, conforme estabelecido no Edital, dos seguintes proponentes:

- **Eloá Cunha Santos**, inscrita na categoria “KIDS”. Diante do Recurso apresentado, os membros da Banca, verificaram que, embora a proponente tenha demonstrado boa postura cênica, presença de palco e interpretação, foram observadas limitações em aspectos vocais, especialmente quanto à afinação e ao alcance vocal, fatores que influenciaram a pontuação atribuída. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Isabelly Alves Moraes de Souza**, inscrita na categoria “MPB, POP E ROCK”. Diante do Recurso apresentado, os membros da Banca verificaram que a proponente demonstrou boa qualidade vocal e potencial artístico. Entretanto, apresentou variações frequentes de semitom, com dificuldade em manter a afinação e a estabilidade das notas musicais ao longo da execução. Precisando assim, de aperfeiçoamento da técnica vocal e maior controle da afinação, para alcançar um desempenho ainda melhor. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Cíntia Teodoro Rosa**, inscrita na categoria “GOSPEL”. Diante do Recurso apresentado, os membros da Banca relataram que a avaliação da proponente foi realizada com atenção e baseada exclusivamente nos critérios técnicos previstos no edital. Na análise da execução apresentada no vídeo, foram observadas oscilações de afinação, o que influenciou a pontuação atribuída nesse critério. Reconhecem o potencial artístico e o mérito de cantar enquanto toca violão, porém a avaliação foi realizada sobre o material encaminhado na inscrição, como prevê o edital. Com o aperfeiçoamento da técnica vocal e

maior domínio do instrumento durante a execução, seu desempenho tenderá a evoluir ainda mais. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Laura Cristyna Teodoro Ferreira**, inscrita na categoria “KIDS”. Diante do Recurso apresentado, os membros da Banca afirmam que, as notas atribuídas foram individuais e refletem a análise técnica de cada avaliador, conforme os critérios estabelecidos no edital. Assim, diferenças entre as pontuações podem ocorrer em razão da percepção técnica de cada membro da banca, não sendo possível a reconsideração individual da nota atribuída pelos avaliadores. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Daniel Rodrigues Guimarães**, inscrito na categoria “HIP HOP”. Diante do Recurso apresentado, os membros da Banca parabenizam o proponente pelo trabalho desenvolvido no projeto 7 de RV. Iniciativas que utilizam a música para transformar vidas têm grande relevância social. Em relação ao recurso, esclarecem que a avaliação se restringiu exclusivamente aos critérios vocais previstos no edital. Currículo e Portfólio, não foram objetos de análise para esse projeto. Sendo assim, a pontuação foi atribuída com base na execução apresentada no vídeo. Nesta edição, o nível técnico dos participantes foi bastante elevado, e aspectos como respiração, afinação, estabilidade vocal e alcance vocal acabaram sendo determinantes na diferenciação entre os candidatos. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Tiago Viana Gomes**, inscrito na categoria “GOSPEL”; Diante do Recurso apresentado, os membros da Banca parabenizam a participação do proponente e esclarecem que a interpretação do mesmo, demonstrou qualidade, porém entende-se que o desempenho poderia ter explorado melhor o alcance vocal e os recursos técnicos da voz. Na categoria Gospel, em razão do elevado nível dos participantes, esse diferencial costuma ter peso importante na distinção entre candidatos com bom desempenho. Esclarecemos ainda que, as notas são atribuídas individualmente por cada jurado, de acordo com sua análise técnica e os critérios estabelecidos no edital, sendo natural que existam diferenças de pontuação entre os avaliadores. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Cláudia Pereira Costa**, inscrito na categoria “GOSPEL”. Diante do Recurso apresentado, os membros da Banca esclarecem que a avaliação foi realizada exclusivamente com base nos critérios técnicos previstos no edital. Não teve acesso à opção religiosa, portanto esse aspecto não foi considerado nem influenciou a nota atribuída. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Jordanna de Castro Guimarães Santos**, inscrita na categoria “MPB, POP E ROCK”. Recurso esse, direcionado à Avaliadora “Ana Carolina Martins Cabral Ferigatto”. Diante do Recurso apresentado, a avaliadora afirma que a avaliação foi realizada de forma técnica, observando os critérios estabelecidos no regulamento. Cada integrante da banca possui autonomia para atribuir pontuações conforme sua análise individual, sendo natural que existam diferenças entre as notas atribuídas pelos avaliadores. No presente caso, a discrepância em relação às demais avaliações decorre da metodologia adotada por esta jurada, que realizou a distribuição das notas de acordo com o desempenho efetivamente observado em cada critério, sem a preocupação de manter médias semelhantes às dos demais avaliadores. Os demais membros da banca adotaram estratégia distinta de distribuição das pontuações, o que é plenamente legítimo dentro da autonomia conferida a cada avaliador. Cumpre destacar que, para fins de classificação, o que prevalece é o resultado final obtido pela média das avaliações, a partir da qual foi estabelecido o ranking dos candidatos. Esse resultado foi analisado e validado pela banca examinadora em sua integralidade, havendo concordância entre todos os jurados quanto à classificação final. Logo, a existência de diferenças nas notas individuais não configura qualquer irregularidade, mas reflete a independência técnica de cada avaliador. Considerando que o resultado final e o ranking foram apreciados e ratificados pela banca como um todo, não há fundamento para alteração da pontuação originalmente atribuída. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

- **Gabriel Henrique Santos Freitas**”, inscrito na categoria MPB, POP E ROCK”. Recurso esse, direcionado à Avaliadora “Ana Carolina Martins Cabral Ferigatto”. Diante do Recurso apresentado, a avaliadora conclui que, após análise do recurso apresentado pelo proponente, procedeu-se à reavaliação da apresentação artística enviada, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital para a análise da performance. Inicialmente, esclarece-se que a presente etapa não contempla avaliação de currículo, portfólio, histórico artístico ou trajetória profissional do candidato. Dessa forma, a referência constante no recurso acerca do reconhecimento de seu currículo e portfólio pelos demais avaliadores não constitui critério de pontuação desta avaliação. A análise foi realizada exclusivamente com base no vídeo apresentado pelo proponente, considerando os aspectos técnicos previstos no edital, sem qualquer influência de conhecimento prévio acerca da trajetória artística do candidato. Ressalta-se, ainda, que cada membro da banca exerce sua avaliação de forma individual, autônoma e imparcial, observando os critérios estabelecidos no edital e formando sua convicção técnica a partir do material efetivamente apresentado. Em avaliações de natureza artística, é natural que existam diferenças de percepção entre os avaliadores, bem como diferentes formas de distribuição das notas dentro da escala prevista, sem que isso represente inconsistência ou irregularidade no processo avaliativo. Cada nota reflete exclusivamente a análise técnica realizada por seu

respectivo avaliador. Após nova apreciação do vídeo encaminhado pelo proponente, mantenho integralmente a pontuação anteriormente atribuída, por entender que ela permanece compatível com o desempenho apresentado. Na minha avaliação técnica, a apresentação evidenciou oscilações de afinação, limitações quanto ao alcance vocal e aspectos relacionados à interpretação e à presença de palco que justificam as notas atribuídas em cada um dos critérios avaliativos, não tendo sido identificados elementos que fundamentem a alteração da pontuação inicialmente concedida. Dessa forma opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

Após a realização das análises dos Recursos, os membros da Banca Técnica ressaltam que “a avaliação foi realizada de forma individual, técnica e em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital nº 002/2026. No que se refere às pontuações atribuídas, estas decorreram da análise dos desempenhos artísticos apresentados, considerando o conjunto dos critérios previstos para avaliação. Ressalta-se que as avaliações de natureza artística possuem caráter técnico e valorativo, sendo realizadas de forma independente por cada integrante da Banca Técnica Julgadora. Assim, é inerente ao processo que existam diferenças entre as notas atribuídas pelos avaliadores, uma vez que cada membro, com base em sua formação, experiência e percepção técnica, aprecia o desempenho dentro dos critérios estabelecidos pelo edital. Tais divergências, por si sós, não configuram erro, inconsistência ou irregularidade no processo avaliativo. Quanto ao pedido de conferência administrativa das pontuações e da consolidação da classificação, a Banca Técnica Julgadora procedeu à verificação dos registros, não sendo constatada qualquer inconsistência material na soma das notas, no cálculo da média final ou na classificação divulgada. Diante do exposto, não foram apresentados elementos capazes de justificar as alterações das pontuações originalmente atribuídas.

Por fim, esclarece-se que a classificação final do certame decorre da média das avaliações atribuídas pelos membros da banca, conforme previsto no edital. As notas individuais são proferidas com autonomia técnica e compõem o resultado final do processo seletivo, o qual foi apreciado e homologado pela banca avaliadora. Assim, após a reanálise do recurso, não foram constatados elementos que justifiquem a modificação da nota anteriormente atribuída, motivo pelo qual a avaliação é mantida. Ressalta-se ainda que, as avaliações foram realizadas por jurados distintos, onde cada um utilizando seu próprio critério técnico dentro dos parâmetros estabelecidos pelo regulamento. É natural que existam diferenças na forma de atribuição das notas, assim como ocorre em qualquer comissão julgadora. Destaca-se ainda que alguns jurados optaram por distribuir notas mais próximas entre os candidatos, enquanto outros utilizaram maior amplitude na pontuação. Essa diferença de estratégia não caracteriza erro ou irregularidade, pois o resultado final é definido pela média das avaliações de todos os jurados, e não pela nota individual atribuída por um único avaliador.

A simples discordância em relação à nota atribuída ou o entendimento de que a pontuação deveria ser maior não constitui fundamento para sua revisão. A nota representa a análise técnica e subjetiva do jurado sobre a apresentação, dentro dos critérios estabelecidos para o certame, não sendo passível de alteração apenas por inconformismo do candidato. Experiência profissional, formação musical, tempo de carreira ou percepção pessoal sobre a qualidade da própria apresentação também não constituem fundamentos para revisão da pontuação quando a avaliação foi realizada em conformidade com os critérios previstos no edital. A banca reafirma que, o que determina a classificação é o ranking final obtido pela média das notas, resultado analisado e validado em conjunto pelos jurados, que concordam integralmente com a classificação final. Logo, não foram identificados elementos objetivos que justifiquem a alteração das notas atribuídas, permanecendo inalterado o resultado divulgado. Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento e a inexistência de erro material nas avaliações ou na consolidação do resultado, todos os membros da Banca Técnica Julgadora, manifestam-se pela manutenção integral das pontuações e a classificação preliminar divulgada”.

Em seguida foi verificado que a colocação da proponente “Jéssica Bastos Carvalho de Oliveira”, ficou errada, aparecendo em 7º lugar, onde na verdade de acordo com sua pontuação, a colocação da mesma deve ser em 3º lugar. Dessa forma, solicita à “Comissão de Organização e Acompanhamento de Edital”, corrija tal falha.

Não havendo mais assuntos a tratar, nós, membros da Banca Técnica Julgadora, do Projeto “Festival de Música das Abóboras, assinamos a presente Ata.

Rio Verde, Goiás, 07 de Agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 ANA CAROLINA MARTINS CABRAL FERIGATTO
Data: 07/08/2026 11:28:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Martins Cabral Ferigatto
Membro da Banca Técnica Julgadora



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br



Documento assinado digitalmente

ADRIANA BERNARDES DE JESUS

Data: 07/08/2026 11:05:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Bernardes de Jesus

Membro da Banca Técnica Julgadora



Documento assinado digitalmente

EDIMAR DIVINO DA COSTA

Data: 07/08/2026 12:29:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edimar Divino da Costa

Membro da Banca Técnica Julgadora